



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Of. 02/2017 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 09 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar os seguintes Projetos de Leis:

I - Concede revisão em 6,48% com base no novo salário mínimo nacional nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé e equiparados, que percebiam salário mínimo, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

II - Altera a Lei nº 043/2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério) adequando-o à estrutura atual do Centro Municipal de Educação Infantil.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de convocar sessão extraordinária, por V. Excelência, nos moldes do artigo 136, §2º da Resolução nº 04/1992 – Regimento Interno da Câmara Legislativa, a fim de apreciar as matérias em epígrafe, uma vez que o Poder Legislativo encontra-se em recesso.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar
nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOAS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRCIO GOMES
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI Nº. 02 /2017.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM BASE NO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE NO EXERCÍCIO DE 2017 CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL *JOÁS FERRAZ MICHETTI*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé e equiparados, que percebam salário mínimo, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº 08/2013, elencados nas categorias GOT/1 e referências; GOA/1 e referências; GOA/2 e referências; GOO/1 e referências; GOO/2 e referências e GOO/3 e referências; PTGOO/1 e referências e PTGOO/2 e referências, perceberão reajuste no percentual de 6,48% (seis inteiros e quarenta e oito décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2017.

Art. 3º. Os Empregos Públicos de Auxiliar de Enfermagem (Equipe Urbana) e Auxiliar de Enfermagem (Equipe Rural), criados pela Lei Municipal nº 060/2006 e Auxiliar de Enfermagem criado pela Lei Municipal nº 061/2006 perceberão o reajuste no percentual de 6,48% (seis inteiros e quarenta e oito décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2017.

Art. 4º. Os cargos públicos em comissão criados pela Lei Complementar nº 017/2013, elencados na categoria CC/03 – Chefe de Divisão Municipal, perceberão reajuste no percentual de 6,48% (seis inteiros e quarenta e oito décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 5º. Os equiparados a servidores públicos ocupantes de cargo eletivo de Conselheiro Tutelar terão reajuste no percentual de 6,48% (seis inteiros e quarenta e oito décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2017.

Art. 6º. O disposto nesta Lei estende-se aos inativos e pensionistas nas mesmas condições.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

02.001.04.122.0201.2004-3191.11.00.00.00
02.001.04.122.0201.2004-3191.13.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3191.01.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3191.03.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3191.11.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3191.13.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3191.11.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3191.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3191.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3191.13.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3191.11.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3191.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3191.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3191.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3191.13.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3191.11.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3191.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3191.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3191.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3191.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3191.11.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3191.13.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3191.11.00.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

09.001.08.244.1501.2099-3191.13.00.00.00

09.001.08.243.1501.6098-3191.11.00.00.00

09.001.08.243.1501.6098-3191.13.00.00.00

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.


JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal